

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Goiânia, 27 de fevereiro de 2015.

À

AUDFARM SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI.

CNPJ/MF sob o n.º 21.183.746/0001-58, localizada na Rua 119, Quadra F-38, Lote 08, Sala 01, Setor Sul, CEP 74.085-420, Goiânia - GO.

Administradora: ANDIALA GROSSI

**INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - GERIR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, estabelecida na Rua 89, Quadra F-29, Lote 58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu presidente **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 273.192.168-41 e RG sob o número 25.244.616-1 SSP/SP, vem, por meio da presente, notificá-la da RESCISÃO CONTRATUAL, nos termos da cláusula 8ª, item 8.3, subitem 8.3.2 do **Contrato nº 050/2014 - HUTRIN**, celebrado entre as partes, para prestação de serviços médicos na unidade do Hospital Urgências de Goiânia – HUGO.

Ressalta-se que de acordo com a Cláusula Oitava, item 8.3, do instrumento contratual acima destacado, quaisquer das partes poderão rescindir o Contrato, com a devida antecedência de 30 (trinta dias) dias, e sem qualquer ônus, mediante notificação escrita. Colacionamos a seguir:

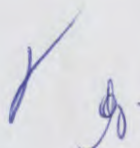
**“CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO**

**8.1** *Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:*

(...)

**8.3** *Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:*

(...)



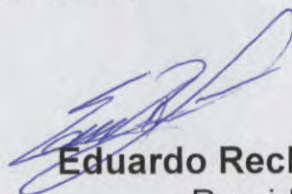
**8.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.”

Assim, em atenção ao acima exposto, considerando o desinteresse em manter a aludida contratação, este Instituto, ora NOTIFICANTE, considerará o Contrato nº050/2014 - HUTRIN rescindido em 30 (trinta) dias, a contar data de recebimento desta Notificação pela NOTIFICADA.

Oportunamente, agradecemos os préstimos dos trabalhos realizados por esta valorosa prestadora enquanto o instrumento contratual esteve vigente. Todavia, com fulcro em permissivo contido na cláusula contratual acima descrita, consideramos o aludido Contrato RESCINDIDO de pleno direito, no prazo estabelecido, e para tanto firmamos e encaminhamos a presente notificação.

Atenciosamente.



**Eduardo Reche de Souza**  
Presidente  
Instituto de Gestão em Saúde - GERIR

Recebido  
27/02/15  
gerir.

**CONTRATO N° 050/2014 - HUTRIN****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA DOS PROCESSOS ASSISTENCIAIS FARMACÊUTICOS**

que entre si celebram, de um lado a INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, s/n, Setor Sul, CEP 74093-140, Goiânia GO, por sua filial: GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, AUDFARM SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.183.746/0001-58, com sede à Rua 119, Quadra F-38, Lote 08, Sala 01, Setor Sul, CEP 74.085-420, Goiânia - GO, neste ato representada por ANDIALA GROSSI, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF/MF sob o nº 938.725.771-15, residente e domiciliada em Goiânia-GO, Rua C-149, nº 709, Qd. 288, Lt. 19, Apto. 101, Bloco A, Jardim América, CEP 74.275-080, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de:

- 1.1 AUDITORIA TÉCNICA DOS PROCESSOS ASSISTENCIAIS FARMACÊUTICOS DO INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE/GERIR NO QUE TANGE À UNIDADE ASSISTENCIAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN;
- 1.2 APORTAR PROCESSOS TÉCNICOS E ORGANIZACIONAIS NA ÁREA DE AUDITORIA FARMACÊUTICA E TRABALHAR COM INDICADORES EM DIFERENTES TIPOS DE DESEMPENHO, COMO INSUMOS, PROCESSOS, PRODUTOS, RESULTADOS, EFICIÊNCIA, QUALIDADE, SATISFAÇÃO DO CLIENTE/ USUÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

- 2.1 A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em 27.10.2014 e termo final em 26.10.2015, podendo ser prorrogado por meio de aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
  - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
  - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. São obrigações da CONTRATADA:
  - 4.1 Realizar os Serviços de Auditoria Farmacêutica, descritos na Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, como:
    - 4.1.1 Definir o foco de ação, missão e metas estratégicas;
    - 4.1.2 Elaborar os fluxos e instrumentos de registros;
    - 4.1.3 Análise de todos os processos que envolvem medicamentos;
    - 4.1.4 Avaliação econômica das farmacoterapias, enfatizando as de alto custo;
    - 4.1.5 Sistematização da discussão colegiada entre os outros membros da auditoria multidisciplinar e gestores;
    - 4.1.6 Implantação dos serviços farmacêuticos na rede hospitalar que abrange os Contratos de Gestão;



- 4.1.7** Construir com periodicidade mensal, Relatórios Gerenciais e proceder ao monitoramento, avaliação e levantamento dos resultados esperados;
- 4.1.8** Trabalhar com indicadores passíveis de cobrir diferentes tipos de desempenho, como insumos, processos, produtos, resultados, eficiência, qualidade, satisfação do cliente/usuário;
- 4.1.9** Avaliação dos resultados por meio de relatórios gerenciais mensais.
- 4.2** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, cabendo ao farmacêutico auditor:
- 4.3.1** Definir procedimentos, metodologias e técnicas a serem utilizadas na atuação da auditoria;
- 4.3.2** Planejar a auditoria, preparar os documentos de trabalho;
- 4.3.3** Representar a equipe auditora junto à administração do auditado (ora CONTRATANTE);
- 4.3.4** Selecionar os membros da equipe auditora, coordenar os programas de treinamento e efetuar a avaliação do pessoal sob sua responsabilidade, quando necessário;
- 4.3.5** Apresentar, comunicar e explicar os requisitos da auditoria;
- 4.3.6** Realizar a auditoria de acordo com as normas e padrões de qualidade vigentes;
- 4.3.7** Conduzir o trabalho de acordo com os princípios do código de ética profissional e das normas disciplinares de auditoria;
- 4.3.8** Emitir o relatório final, relatando os resultados da auditoria de maneira clara e conclusiva;
- 4.3.9** Verificar a eficácia das ações corretivas adotadas como resultado da auditoria;
- 4.3.10** Solicitar cópias e conservar os documentos relativos às auditorias;
- 4.3.11** Prestar assessoria à administração no que tange ao campo de atuação das auditorias;
- 4.3.12** Ministrando cursos para formação de auditores internos e externos para sistemas de qualidade.
- 4.4** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9** Produzir e submeter à CONTRATANTE relatório de auditoria nos padrões exigidos legalmente, detalhado mensalmente.
- 4.10** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50% , CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF( INSS, IRRF e ISSQN ) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Trindade/GO.

#### CLÁUSULA QUINTA- VALOR E PAGAMENTO

5. O valor aqui pactuado pelos serviços de auditoria externa explicitado na cláusula 1.1 a ser prestados pela CONTRATADA será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
- 5.1 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 5.4 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.2 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:



- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.
- 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 8.4 Em caso de rescisão unilateral, a parte que deu causa à rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.
- 8.4.1 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

- 9.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.



- 10.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 10.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 10.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

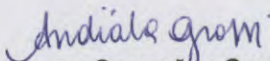
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 27 de outubro de 2014.

  
EDUARDO RECHE DE SOUZA  
INSTITUTO GERIR

  
AUDFARM SOLUÇÕES CORPORATIVAS  
Andialia Grossi

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: